



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 004 / 92

Dispõe sobre o Concurso Vestibular da UERJ e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11º do Estatuto, com base no processo n° 2869/92 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro realizará o seu Concurso Vestibular, obedecidos os termos da presente Deliberação.

Art 2º - O objetivo principal do Concurso Vestibular será o de selecionar e classificar os candidatos à matrícula inicial para os cursos de Graduação da UERJ.

Art 3º - O critério de avaliação ajustar-se-á aos objetivos exigidos por lei para o 2º grau e às condições necessárias para o prosseguimento dos estudos no 3º grau.

Art 4º - A seleção será feita em duas fases, a saber:

Fase I – Avaliação das disciplinas no núcleo comum do segundo grau, que constará de 02 (duas) provas de múltipla escolha, com no mínimo 15 questões para cada disciplina e com a seguinte distribuição:

- a) Prova 1 – Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês), Química e Biologia;
- b) Prova 2 – Matemática, Física, História e Geografia.
- c) Fase II – Consistirá de uma prova que conterà questões discursivas, por área de conhecimento, e uma redação. A redação valerá 40% da prova.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 004/92)

§ 1º - Estarão aptos à 2ª fase aqueles candidatos que obtiverem os “N” maiores totais parciais sendo “N” igual ao resultado da multiplicação do nº de vagas oferecidas (V) ou um fator “F” pré-estabelecido com base na relação candidato/vaga da carreira, ou seja:

$$\mathbf{N = V \times F}$$

onde os valores de “F” irão variar de acordo com a relação candidato/vaga, da carreira, e serão estabelecidas pela Comissão Permanente do Vestibular (COMVEST).

§ 2º - O total parcial de pontos do candidato, tanto na 1ª fase quanto na 2ª fase será o das notas padronizadas em cada uma das disciplinas.

$$\mathbf{Np = \frac{(G - M)}{D} \times 100 = 500}$$

D

Onde **Np** = nota padronizada

G – grau bruto do candidato p/ disciplina

M – média aritmética dos graus obtidos na disciplina

D - desvio-padrão obtido naquela disciplina

§ 3º - O total geral dos pontos do candidato será calculado pela fórmula:

$$\mathbf{Tp = \text{Somatório geral das } 8 \mathbf{Np} \text{ da Fase I} + \mathbf{Np} \text{ da Fase II} \times 8}$$

§ 4º - O grau 0 (zero) em qualquer disciplina das duas fases, ou na redação, bem como a ausência do candidato a qualquer prova, elimina-lo do concurso.

Art 5º - O Reitor, mediante Ato Executivo, fixará o número de vagas para os diferentes cursos e habilitações, de acordo com o número proposto pelo Conselhos Departamentais, ouvidos os Centros Setoriais e apreciados pela SR-1.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação Deliberação 004/92)

§ 1º - O preenchimento das vagas dar-se-á por classificação rigorosa, obedecidos os critérios estabelecidos por Edital.

§ 2º - O Edital fixará as datas de inscrição, de realização de provas e de divulgação de resultados.

§ 3º - O Edital divulgará os programas das disciplinas e número de vagas oferecidas por cada curso.

Art 6º - O Concurso Vestibular somente terá validade para a matrícula no ano letivo a que se destina podendo, porem, proceder a remanejamentos de períodos, respeitadas as opções dos candidatos.

Art 7º - O Concurso Vestibular será organizado pela Comissão Permanente do Vestibular (COMVEST), que poderá propor convênios e contratações de serviços de terceiros para suprir as necessidades do Concurso.

Art 8º - O Reitor baixará os Atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art 9º - Ao divulgar os resultados os candidatos do Concurso Vestibular do ano letivo a que se destina, a COMVEST tornará público, no prazo máximo de 60 dias, os programas que regerão o próximo Concurso Vestibular.

Art 10 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as Deliberações nºs 002/91e 010/91.

UERJ, em 10 de julho de 1992.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR